



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 119/2017

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23H00MIN (VINTE E TRÊS HORAS) AS 05H00MIN (CINCO HORAS), NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º No período compreendido entre 23h00min (vinte e três horas) as 05h00min (cinco horas), os semáforos instalados no âmbito do Município, permanecerão com a luz amarela piscando de forma intermitente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os semáforos localizados em vias que sejam permitidos maiores limites de velocidade,

nas quais a adoção da medida possa vir a causar situação de periculosidade no trânsito.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º O Poder Público determinará em quais cruzamentos os semáforos continuarão em funcionamento, levando-se em consideração as

necessidades locais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 119/2017

A incidência da violência muito tem assustado os motoristas que se veem obrigada a parar ao sinal vermelho à noite, pois têm consciência que correm risco de morte ao respeitarem a sinalização de trânsito. Não raro, os locais onde os semáforos são implantados, se constituem em alvos dos marginais, que fazem dos motoristas suas vítimas. Destarte, trata-se de matéria de cunho social, posto que busca evitar a exposição do motorista à ação de bandidos nessas emboscadas das quais não tem como se defender, merece ser contemplada. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Ver. Wender Marques
Vereador